PL 040/2022

Protocolo: 035694

14/03/2022 14:09

Dir. Legislativa - Câmara Betim

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

VISTO

PROJETO DE LEI N.º 040 /2022

INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA EM CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara municipal de Betim aprova:

Art 1º Fica instituído o Programa Farmácia em Casa, com o objetivo de encaminhar medicamentos de uso contínuo prescritos em tratamento regulares diretamente à residência das pessoas com deficiência motora e/ou mobilidade reduzida, portadoras de doenças crônicas e aos usuários de oxigeno terapia domiciliar, usuárias do SUS - Sistema Único de Saúde.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência motora toda aquela que por motivo de lesão, deformidade ou enfermidade congênita ou adquirida, de caráter permanente, devidamente avaliada, desde que tal deficiência, comprovadamente:

I - dificulte a locomoção na via pública sem auxílio de outrem ou sem recursos dos meios de compensação, nomeadamente próteses e órteses, cadeiras de rodas, muletas e bengalas, no caso de deficiência motora ao nível de membros inferiores;

II - dificulte o acesso ou utilização de transportes públicos coletivos convencionais, no caso de deficiência motora ao nível de membros superiores.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se medicamento de uso contínuo todo aquele utilizado no tratamento de doenças crônicas, disponibilizado gratuitamente para a população residente no município de Betim, com exceção dos itens relacionados na Portaria 344/98/MS e suas atualizações.

Art. 2º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Farmácia em Casa deverão demonstrar e atender aos seguintes requisitos:

I - residir no município de Betim;

II - ser avaliado por profissional de saúde de nível superior vinculado à Unidade Básica de Saúde de referência. O profissional de saúde deverá atestar a necessidade do encaminhamento do usuário ao programa, mediante avaliação dos critérios estabelecidos nesta lei, assinando e carimbando o Formulário de Cadastro do Programa Farmácia em Casa.

§ 1º São documentos necessários para o cadastramento:

I - formulário de cadastro no programa Farmácia em Casa, devidamente preenchido por um profissional de saúde vinculado a uma Unidade Básica de Saúde;

II - cópia de documento de identidade e CPF do paciente e do cuidador e/ou familiar. Se o paciente for menor de idade, deverão apresentar cópia de Certidão de Nascimento;

III - cópia do Cartão SUS do paciente;

IV - cópia de comprovante de residência do paciente;

V - receita médica original proveniente de consulta realizada no Sistema Único de Saúde, devendo nela constar, em caracteres legíveis, os seguintes itens:

a) nome completo do paciente, sem abreviatura;

b) nome do medicamento ou da substância prescrita sob a forma de Denominação Comum Brasileira (DCB), dosagem ou concentração, forma farmacêutica, quantidade (em algarismos arábicos e por extenso) e posologia;

c) data de emissão;

d) indicação expressa de uso contínuo, sendo que a receita poderá ter validade de até 180 dias;

e) assinatura e carimbo do médico, contendo o número do CRM.

§ 2º O cadastro de que trata este artigo somente será efetivado se houver a comprovação de que o solicitante esteja dentro dos parâmetros estabelecidos no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º A implementação do Programa Farmácia em Casa será efetivada pelo poder público municipal, ou de forma indireta mediante convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá condicionar a concessão do benefício ao prazo de 06 (seis) meses, o qual, a seu critério, poderá ser renovado após nova consulta médica, se necessário.

Art. 5º Ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, cabe expedir as instruções e critérios necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º A implantação do programa Farmácia em Casa será de forma gradual, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 07 de março de 2022.

Angela Maria dos Santos Abramo
Angela Maria
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei autoriza o poder executivo a entregar medicamentos em casa, àquelas pessoas portadoras de doenças crônicas, que detém extrema dificuldade de se direcionar às unidades básicas de saúde para ter acesso ao medicamento essencial à manutenção de sua saúde.

Estamos destacando nesse presente projeto de lei, as pessoas portadoras de deficiência física, que além da enfermidade crônica que possuem, ainda padecem com dificuldade de locomoção, o que traz drástica piora ao seu estado de saúde, necessitando assim do auxílio do poder publico para ter fácil acesso ao seu tratamento médico, com maior qualidade de vida, já que muitos desse moram sozinhos, tem parentes distantes, ou família ausente.

Em sendo assim, a intenção da lei em voga, visa atender um nicho de pessoas bem especificas que realmente necessitam de tal benefício, sob pena de até mesmo ter seu tratamento interrompido pela dificuldade de acesso e por muitas vezes não possuem pessoas ou familiares disponíveis para buscar o medicamento que lhe garantem vida.

Assim, visando não somente o bem estar dos munícipes, mas também pensando na logística e efetivação da lei pelo poder executivo, são traçados vários requisitos para que o serviço seja alcançado justamente por quem dele precisa. Assim os recursos empregados serão diminutos, não trazendo ônus excessivo à administração pública.

Ante o exposto, e ciente da real necessidade do projeto proposto, conto com o apoio dos demais Pares, para aprovação da referida matéria.

Câmara Municipal de Betim, 07 de março de 2022.

Angela Maria dos Santos Abramo
Angela Maria
Vereadora